



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 293

Dispõe sobre a distribuição, definindo a competência de acordo com a prevenção, para conhecimento e julgamento dos recursos relativos ao pleito eleitoral do corrente ano, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 21, inciso XXX, 64, §§ 3.º, 4.º e 5.º, de seu Regimento Interno, em observância ao que foi decidido em sessão ordinária realizada nesta data e,

Considerando que a este Tribunal Regional compete, privativamente, expedir instruções para a devida regularidade dos serviços eleitorais, sempre norteado pelos princípios da economicidade, praticidade e eficiência;

Considerando o art. 260 do Código Eleitoral que, ao tratar do instituto da prevenção, dispõe que a distribuição do primeiro recurso que chegar ao Tribunal Regional prevenirá a competência do relator para todos os demais do mesmo município;

Considerando que este sistema de distribuição foi adotado no pleito municipal de 2000, tendo proporcionado a necessária agilidade com a obtenção de excelentes resultados no que se refere à efetiva prestação jurisdicional, sendo, portanto, perfeitamente razoável a adoção desta sistemática;

Considerando, também, que os grupos foram formados com base na proporcionalidade do eleitorado e de possível quantitativo de feitos eventualmente oriundos de cada município, de modo a assegurar a equivalência dos trabalhos, observando-se os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio (arts. 548 do CPC e 64, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal),



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 293

RESOLVE:

Art. 1.º Este Tribunal Regional, a partir do prazo determinado para a realização das convenções partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos à eleição municipal de 2004 (dia 10 de junho), cessando com o ato de diplomação dos eleitos, sem prejuízo do disposto no art. 71, e seus parágrafos, do Regimento Interno, adotará o sistema de distribuição, com a definição da competência de acordo com a prevenção, para conhecimento e julgamento dos recursos relativos ao pleito eleitoral do corrente ano.

Art. 2.º À medida em que os recursos forem protocolizados neste Tribunal, o juiz que conhecer primeiro da causa oriunda de zona eleitoral fica preventivo para todos os recursos e documentos, relativos ao pleito eleitoral, referentes às demais zonas que compõem o respectivo grupo.

Art. 3.º Para a adoção do procedimento aqui tratado, são formados grupos das zonas eleitorais, que serão distribuídos aos juízes-relatores, ficando preventos para todos os recursos e documentos da eleição referentes às zonas que compõem o respectivo grupo.

Parágrafo único. Os municípios que possuem mais de uma zona eleitoral serão considerados como zona única para a sistemática adotada conforme esta resolução.

Art. 4.º Formado o universo de zonas eleitorais do Estado, divide-se pelo número de membros deste Tribunal, os quais terão incumbência da relatoria de acordo com o art. 1.º acima.

Parágrafo único. O Corregedor Regional Eleitoral, nos termos do art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal, não participa desta distribuição, cabendo a ele tão-somente relatar, no período de 3 de julho a 31 de dezembro deste ano, os processos originários da Corregedoria Regional.

Art. 5.º Na medida da interposição e protocolização dos recursos e documentos neste Tribunal, a prevenção, para cada grupo, será em obediência ao sistema de distribuição conforme o § 5.º do art. 64 do Regimento Interno.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 293

Art. 6.º Os grupos formados, pelos municípios-sedes das zonas eleitorais, bem como pelos demais que as compõem, são os seguintes:

a) **Grupo I** – Anastácio (49.^a); Aquidauana (10.^a); Campo Grande (8.^a, 35.^a, 36.^a, 44.^a, 53.^a e 54.^a) e Sidrolândia (31.^a);

b) **Grupo II** – Bandeirantes (34.^a); Bela Vista (17.^a); Camapuã (14.^a); Costa Rica (38.^a); Coxim (12.^a); Miranda (15.^a); Pedro Gomes (29.^a); Porto Murtinho (20.^a); Rio Verde de Mato Grosso (21.^a) e São Gabriel do Oeste (40.^a);

c) **Grupo III** – Anaurilândia (47.^a); Angélica (48.^a); Deodápolis (39.^a); Dourados (18.^a e 43.^a); Fátima do Sul (4.^a); Glória de Dourados (23.^a); Itaporã (37.^a); Ivinhema (27.^a); Jardim (22.^a); Maracaju (16.^a) e Ponta Porã (19.^a e 52.^a);

d) **Grupo IV** – Aparecida do Taboado (24.^a); Bataguçu (6.^a); Bonito (30.^a); Brasilândia (41.^a); Cassilândia (3.^a); Inocência (42.^a); Nioaque (45.^a); Nova Andradina (5.^a); Paranaíba (13.^a); Ribas do Rio Pardo (32.^a) e Três Lagoas (9.^a e 51.^a);

e) **Grupo V** – Amambai (1.^a); Caarapó (28.^a); Corumbá (7.^a e 50.^a); Eldorado (26.^a); Iguatemi (25.^a); Mundo Novo (33.^a); Naviraí (2.^a); Rio Brillhante (11.^a) e Sete Quedas (46.^a).

Art. 7.º Procedido o sorteio nesta data pelo Presidente deste Tribunal, conforme alude o § 3.º do art. 64 do Regimento Interno, assim ficaram distribuídos os grupos para cada um dos juízes-relatores:

I – Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS: **Grupo II**;

II – Dr. GERALDO DE CARVALHO: **Grupo V**;

III – Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA: **Grupo IV**;

IV – Dr. RENE SIUFI: **Grupo III**;

V – Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES: **Grupo I**.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

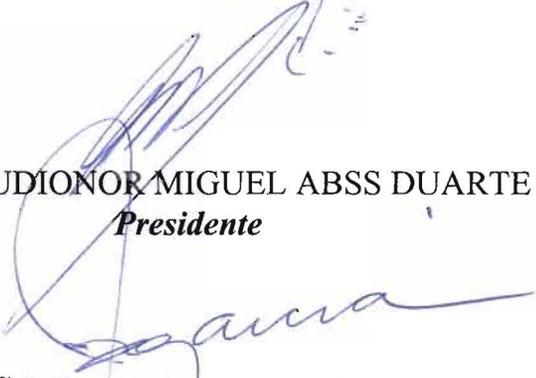


Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

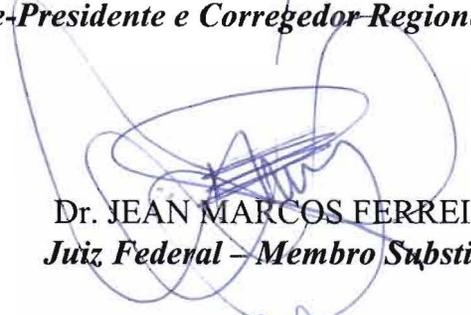
RESOLUÇÃO N.º 293

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 08 de junho de 2004.


Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Presidente

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal – Membro Substituto


Dr. GERALDO DE CARVALHO
Juiz de Direito


Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Advogado



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 293

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos Alberto de Jesus Marques', written over a horizontal line.

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Blal Yassine Dalloul', written over a horizontal line.

Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral